



PROCESSO N.º 160/03

PARECERES N.ºs 160/03

Fls. n.º 02

Proc. 160/03

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2003

CRIA NO COMÉRCIO DE ASSIS O "PRÊMIO EMPREENDEDORES DE ASSIS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais a vista do artigo 184, § 1º, alínea "c", promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica criado no Comércio do Município de Assis, o Prêmio Empreendedores de Assis, anualmente distribuído.

Parágrafo Único – O Prêmio Empreendedores de Assis é uma iniciativa conjunta da Câmara Municipal e ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis aos Empreendedores que mais destacaram no Comércio e Indústria do Município de Assis, tendo como objetivo identificar os futuros líderes de negócios que serão os novos motores da economia assisense.

Artigo 2º - Os vencedores do Prêmio Empreendedores de Assis, serão escolhidos pela excelência do negócio e pelo espírito empreendedor, do setor da economia. Seus exemplos serão utilizados para toda sociedade, mostrando que existe, sim, espaço para a criação de empresas com grande potencial de crescimento.

Artigo 3º - Uma comissão de 5 (cinco) jurados, 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Assis e 3 (três) indicados pela ACIA – Associação Comercial Industrial de Assis, formada por líderes empresariais assisense selecionará 9 (nove) empreendedores de Assis, mais 1 (um) Empreendedor Social e escolherá o "Empreendedor de Assis", baseado no que segue:

- O Empresário que conduz seus negócios rumo aos objetivos estabelecidos no regulamento;
- O Empresário que mobiliza pessoas e recursos para ajudá-lo na implementação;
- O Empresário que supera os desafios de um mercado cada vez mais competitivo;
- O Empresário que acredita que a sua trajetória possa servir de exemplo para outros empreendedores.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.	03
Proc.	160/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - Dos 10 (dez) Empreendedores selecionados sairá o "Prêmio Empreendedores de Assis".

Artigo 4º - A entrega do "Prêmio Empreendedores de Assis" será feita em Sessão Solene, no Plenário da Câmara ou em outro local escolhido, no dia 16 de julho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, serão por conta do Poder Legislativo em conjunto com a ACIA - Associação Comercial Industrial de Assis.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2003,

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador - PMDB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Fazer e
Trabalho
Câmara Municipal de Assis, 23/09/03
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 160/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O empreendedor age impulsionado pela inovação, quebra de paradigmas e criação de empregos e riqueza. É um profissional que comanda negócios próprios, pioneiros e competitivos. Demonstra liderança, criatividade, capacidade de execução e respeito a princípios éticos e legais. Sua história pessoal é capaz de educar e motivar outras pessoas a seguirem seu exemplo. Seu negócio tem grande potencial de geração de riquezas, empregos e/ou impacto social no país.

Os vencedores serão escolhidos pela excelência do negócio e pelo espírito empreendedor, independente de região ou setor da economia. Queremos utilizar seus exemplos para toda sociedade, mostrando que existe, sim, espaço para a criação de empresas com grande potencial de crescimento. O empreendedorismo merece ser valorizado como importante opção de carreira. Afinal, trata-se de peça fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico de Assis.

Uma Comissão de Jurados formada por líderes empresariais assisenses selecionará nove Empreendedores, mais um Empreendedor Social e escolherá o Empreendedor baseando-se no seguinte:

- quem conduz seu negócio rumo aos objetivos estabelecidos;
- quem mobiliza pessoas e recursos para ajudá-lo na implementação;
- quem supera os desafios de um mercado cada vez mais competitivo;
- quem acredita que a sua trajetória possa servir de exemplo para outros empreendedores.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2.003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Proc. n.º	160/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/ 2.003 PARECER Nº 160/2003

Cria no Comércio de Assis o "Prêmio Empreendedores de Assis".

Referido Projeto de Decreto Legislativo, é de autoria do Vereador Nilton Sebastião Fernandes Duarte, o qual tem como objetivo básico, criar no Município de Assis, o "Prêmio Empreendedor de Assis", prêmio este, que, via incentivar os empresários assisenses a investirem ainda mais no estabelecimento.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na alínea "c", do § 1º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no inciso XXI, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no artigo 227, § 7º, estabelece que a votação da concessão de Título de Cidadania Honorária o qualquer outra honraria ou homenagem, será feita secretamente, bem como exigirá o voto favorável da "maioria absoluta" dos vereadores ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Contudo, entendo, que, caso o Plenário da Câmara decida em realizar a votação em "aberto", não haverá qualquer óbice, desde que seja respeitado o quorum de maioria absoluta.

Isto posto, estando o referido Projeto de Decreto Legislativo, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 06 de outubro de 2.003.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP 149.159